



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

(consolidados em 22/11/2022 às 17:36:32)

Questão 01: Será aceito atestado de capacidade técnica que demonstre a capacidade de gerir mão de obra como: serviços braçais, artífice, copeira etc?

Resposta à questão 01: Sim, conforme Acórdãos TCU 553/2016-Plenário, 1168/2016-Plenário, 1891/2016-Plenário e 449/2017-Plenário.

Questão 02: O item 4 do Edital trata das condições de participação no certame e de acordo com o item 4.2.1. não poderão participar da licitação as seguintes empresas: “4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados: 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;” O item 4.2.1 não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto à possibilidade de participação de empresas sancionadas com (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520, e sua abrangência (Municípios, Estados ou União) e (ii) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública. Ou seja, o item em questão não permite que as empresas licitantes entendam qual tipo de penalidade impede a sua participação no procedimento licitatório. Em um primeiro momento, pode-se interpretar que empresas que estiverem apenadas por qualquer ente federativo da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, não poderão participar do certame em questão. Todavia, tal entendimento não corresponde às Leis de Licitações e do Pregão, uma vez que uma empresa sancionada por um ente governamental jamais poderia ser descartada em certames de outras esferas. Ressalta-se, inclusive, que a jurisprudência das cortes de contas e do Poder Judiciário já pacificou a matéria, dando a real abrangência art. 7º da Lei 10.520/02. Cabe ressaltar, ainda, sobre a abrangência da penalidade de impedimento aplicada com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, que a própria redação do dispositivo a restringe, fato que se denota da presença da partícula “ou”, adotada pelo legislador não por mero acaso: “Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” Diante da análise do dispositivo legal, verifica-se que o legislador utilizou a conjunção alternativa “ou” de modo a restringir a penalidade ao ente sancionador. Caso o legislador tivesse a intenção de estender a punição a todo o território nacional, ele utilizaria a conjunção “e”, que estabelece a relação de adição entre os termos conectados. Diante disso, questionamos: qual é abrangência que se procurou dar ao item 4.2.1 do Edital? Quais empresas não poderão participar do procedimento licitatório, com base neste item?

Resposta à questão 02: Conforme Acórdão TCU 1017/2013-Plenário, a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou. Conforme Acórdão TCU 1003/2015-Plenário, a sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Superintendência-Geral de Gestão

Coordenação-Geral de Licitações

Divisão de Licitações

âmbito interno do ente federativo que a aplicar. As empresas impedidas ou suspensas com base na Lei 8.666/93, poderão participar deste certame, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de restringirem a abrangência da penalidade ao órgão ou entidade que a aplicou. Já as empresas impedidas ou suspensas com base na Lei 10.520/2002, se penalizadas por órgão ou entidade federal, não poderão participar deste certame pois a sanção abrange toda a União.

Fim.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

Pregoeiro e equipe de apoio